

TÍTULO: PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA 018/2021.
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ANÁLISE DO SUBITEM 5.14 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL PMH-230621-TP01



Sirvo-me do presente Parecer Técnico de Engenharia para informar ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, o teor da análise do subitem 5.14 do edital nº PMH-230621-TP01, cujo objeto é a "Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e recuperação de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas da sede e distritos do município de Hidrolândia-CE".

Abaixo as exigências quanto a qualificação técnica do subitem 5.14:

5.14. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.14.1. Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na qual conste nominalmente seu(s) responsável(is) técnico(s).

5.14.2. Comprovação da capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL da empresa licitante em possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico COM REGISTRO DE ATESTADO que comprove(m) a execução de obra(s)/serviço(s) de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

- a) RECONFORMAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO
- b) RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO;

5.14.2.1. Não serão aceitas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

5.14.2.2. É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnica Operacional e/ou a Capacidade Técnica Profissional sejam destacados com caneta marca texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

5.14.3. No caso de o profissional detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS" onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do livro de registro de empregados, quando se tratar de empregado, comprovando que o profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica faz parte do quadro permanente da licitante;

b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.

c) Comprovação do vínculo do profissional através do Contrato de Regime de Prestação de Serviço, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

5.14.4. Declaração de disponibilidade de profissionais Responsáveis Técnicos indicados pela licitante, para fins de formação da Equipe Técnica, incluindo o(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do Atestado de Capacidade Técnica, declarando que participarão dos serviços objeto desta licitação, nos termos deste Edital.

5.14.5. Declaração expressa do Responsável Técnico da Licitante, com firma reconhecida em cartório competente, que tem pleno conhecimento dos

projetos básicos/executivos, das condições e da natureza do trabalho, inclusive geotécnica do local e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e ainda que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a Administração.

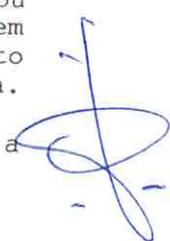
5.14.5.1. O reconhecimento de firma mencionado no subitem anterior poderá ser dispensado, caso a declaração esteja acompanhada de documento oficial do Responsável Técnico, para que seja feita a verificação da autenticidade da assinatura pela Comissão de Licitação, ou ainda o autor esteja presente para proceder a assinatura na sessão pública."

As seguintes empresas apresentaram documentos de habilitação e propostas de preços:

- 1- NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 03.565.704/0001-08
- 2- CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - CNPJ: 22.575.652/0001-97
- 3- APOLO SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 13.766.379/0001-97
- 4- WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 10.932.123/0001-14
- 5- BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 10.470.695/0001-29
- 6- APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - CNPJ: 24.614.233/0001-42
- 7- NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 35.131.683/0001-09
- 8- DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 16.581.786/0001-18
- 9- CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ: 13.566.782/0001-72
- 10- ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.276.477/0001-28
- 11- MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 27.583.854/0001-02
- 12- HABITE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 04.597.124/0001-57
- 13- CONSTRUTORA MORFEU LTDA - CNPJ: 32.526.831/0001-98

Análise:

- 1- A empresa NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;
- 2- A empresa CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;
- 3- A Empresa APOLO SERVIÇOS EIRELI Apresentou declaração expressa do Responsável Técnico da Licitante sem reconhecimento de firma em cartório competente e sem documento oficial do Responsável Técnico para aferição da assinatura. Portanto, não atendeu ao subitem nº 5.14.5 do edital;
- 4- A empresa WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;
- 5- A empresa BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;
- 6- A Empresa APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;
- 7- A empresa NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI Apresentou declaração expressa do Responsável Técnico da Licitante sem reconhecimento de firma em cartório competente e sem documento oficial do Responsável Técnico para aferição da assinatura. Portanto, não atendeu ao subitem nº 5.14.5 do edital;
- 8- A empresa DH CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;





- 9- A empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;
- 10- A empresa ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;
- 11- A empresa MANDACARÚ CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;
- 12- A empresa HABITE ENGENHARIA EIRELI atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital;
- 13- A empresa CONSTRUTORA MORFEU LTDA atendeu a todas as exigências do item 5.14 do edital.



Conclusão:

Das 13 (treze) empresas que apresentaram a documentação relativa ao edital n° PMH-230621-TP01, **apenas as empresas APOLO SERVIÇOS EIRELI e NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI não atenderam as todas as exigências do item 5.14 - Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Atenciosamente,

Hidrolândia/CE, 15 de Julho de 2021.

Fernando Martins De Farias
Engenheiro Civil
RNP n° 060810376-4
CREA-CE N° 45167